



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Março de 2002



Série

Número 59

## Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA

**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Aviso**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ARQUIZARCO - ENGENHARIA E ARQUITECTURA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

CENTRO DOS SENTIDOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

PORTO SANTO LINE, S.G.P.S., LIMITADA

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE**

AUTO RIBEIRA DA CAMISA- REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, LDA.

**Contrato de sociedade**

HELIODORO & VIEIRA, LDA.

**Contrato de sociedade**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA  
MADEIRA****Aviso**

- 1 - Nos termos do nº1 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional, nº24/89/M, de 07 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional, nº 2/93/M, de 20 de Fevereiro, na redacção dada pelo nº5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 10-A/2000/M, de 27 de Abril e das normas aplicáveis constantes no Decreto-Lei, nº204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de 15/02/2002, do Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da distribuição do presente aviso, concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares vagos de auxiliar parlamentar, da carreira de auxiliar parlamentar, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional.
- 2 - Validade do concurso - o concurso é válido para provimento do lugar e dos que vierem a ocorrer no prazo máximo de um ano.
- 3 - Conteúdo funcional - a descrição sumária das funções correspondentes à categoria ora posta a concurso é a constante do anexo IV a que se refere o artigo 15º, nº 2 do Decreto Legislativo Regional nº 10-A/2000/M, de 27 de Abril, para o qual expressamente se remete.
- 4 - Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais - o local de trabalho situa-se na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, e respectivas dependências, sendo o vencimento o constante do anexo I do Decreto Legislativo Regional, nº10-A/2000/M, de 27 de Abril, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e da Assembleia Legislativa Regional.
- 5 - Condições de admissão - podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:
  - 5.1 - Requisitos gerais de admissão a concurso e provimento de funções públicas - os exigidos no nº4 do artigo 32º do Decreto Legislativo Regional, nº24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional, nº 2/93/M, de 20 de Fevereiro, na redacção dada pelo nº 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional, nº 10-A/2000/M, de 27 de Abril:
    - a) Ter nacionalidade portuguesa;
    - b) Ter 18 anos completos;
    - c) Possuir habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
    - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
    - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
  - 5.2 - Requisitos especiais - os exigidos na alínea c) do nº 1 do artigo 36º-I, do Decreto Legislativo Regional, nº 24/89/M, de 7 de Setembro aditado pelo artigo 8º do Decreto Legislativo Regional, nº 10-A/2000/M, de 27 de Abril, ou seja, de entre os indivíduos habilitados com o nono ano de escolaridade.
- 6 - Métodos de selecção:
  - a) Prova de conhecimentos (1ª fase);
  - b) Entrevista profissional de selecção (2ª fase).
  - 6.1 - A prova de conhecimentos gerais e específicos, será escrita, de duração não superior a sessenta minutos e incidirá sobre as matérias constantes no programa enunciado em anexo ao presente aviso.
  - 6.2 - Na entrevista profissional de selecção, serão factores de ponderação a facilidade de expressão e de comunicação, a capacidade de relacionamento, a motivação e o interesse profissionais.
  - 6.3 - A 1ª fase é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tais, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.
  - 6.4 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no presente aviso, serão classificados de 0 a 20 valores, sendo a classificação final obtida pela média das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos.
- 7 - Apresentação das candidaturas:
  - 7.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente no Departamento de Expediente e Pessoal, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506, Funchal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a apresentação de candidaturas para a mesma morada.
  - 7.2 - Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:
    - a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
    - b) Habilitações Literárias;
    - c) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
  - 7.3 - Dos requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Certificado do serviço militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- c) do registo criminal;
- d) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Fotocópia do Bilhete de identidade.

7.4 - A apresentação dos documentos comprovativos exigidos nas alíneas c) e d) é dispensável nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma delas.

7.5 - O Júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 - Classificação - a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção indicados.

9.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção indicados, expressas na escala de 0 a 20 valores, bem como o sistema de classificação final, incluindo a fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 - Composição do Júri:

Presidente:

- António João de Sousa Macedo Reis, Chefe de Departamento Financeiro.

Vogais efectivos:

- Maria Alexandra Gouveia Serrão Ferreira, Técnica de Informática, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos;
- Paulo Acácio Sousa Calisto, Chefe de Serviços Gerais.

Vogais suplentes:

- Maria Inês da Mota Teixeira, Chefe do Departamento de Expediente e Pessoal;
- Maria Edna de Freitas, Administrativo Parlamentar Especialista.

11 - Legislação aplicável - o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei, nº 204/98, de 11 de Julho, Decreto Legislativo Regional, nº 10-A/2000/M, de 27 de Abril, Decretos-Leis, nºs 353-A/89 de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 184/89, de 2 de Junho e 427/89, de 7 de Dezembro.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 4 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO-GERAL, José Manuel S. Gomes Oliveira

Anexo

- 1 - Prova de conhecimentos gerais:
  - a) Noções elementares da língua portuguesa ao nível da escolaridade obrigatória, designadamente relativas a morfologia e sintaxe;
  - b) Noções elementares de aritmética e geometria ao nível da escolaridade obrigatória, designadamente a operações simples de cálculo.
- 2 - Prova de conhecimentos específicos:
  - a) Estrutura orgânica da Assembleia Legislativa Regional da Madeira;
  - b) Regime Jurídico da função pública:
    - Noções de agente e de funcionário;
    - Noções sobre direitos e deveres dos agentes e funcionários;
    - Faltas e licenças - noção e espécies.

Legislação:

- Decreto Legislativo Regional, nº 24/89/M, de 7 de Setembro;
- Decreto Legislativo Regional, nº 2/93/M, de 20 de Fevereiro;
- Decreto Legislativo Regional, nº 10 - A/2000/M, de 27 de Abril;
- Decreto Legislativo Regional, nº 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto Legislativo Regional, nº 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei, nº 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei nº 117/99, de 11 de Agosto e artigo 42º da Lei nº 70-A/2000, de 5 de Maio.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 6 de Março de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL, José Manuel Soares Gomes Oliveira

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

### Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.02.28, foi autorizada a requisição às técnicas de anatomia patológica, citológica e tanatológica, Maria Virgínia Marques Andrade Branco, técnica especialista de 1.ª classe e Teresa Joaquim Gomes Andrade, técnica de 1.ª classe, a partir do dia 01.03.2002. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 14 de Março de 2002

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.02.07, foi autorizado a celebração de contrato a termo certo, para exercer funções equivalentes à categoria de Operário Qualificado, por um período de doze meses, renováveis, até ao limite de três anos, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de

07/12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07, com o operário abaixo mencionado. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Início de funções a 2002.03.01.

- Inácio Filipe Gomes Marques – Centro de Saúde Machico.

Centro Regional de Saúde, aos 15 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### Aviso

POR DESPACHO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, de 15/03/2002 e na sequência de concurso externo de ingresso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior de 2ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provisão, com Maria Idalina Fernandes da Silva, para efeitos de estágio na carreira Técnica Superior, com início a 18 de Março de 2002.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C.

Funchal, 18 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Sílvio Jorge de Andrade Costa

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

### Aviso

- 1 - Faz-se público que por meu despacho, de 2002/02/28, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.1 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, publicado no JORAM, II Série n.º 213, de 6 de Novembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Técnico Superior Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos - Secretaria Regional de Educação, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2001/M, de 15 de Outubro.
- 2 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 11 de Agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2001/M, de 15 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.

- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Técnicos Superiores de 1ª classe com pelo menos de três anos de serviço na categoria classificados de Bom, e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no art.º 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Técnico Superior Principal compete executar e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade, nomeadamente na área de Gestão.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos - Secretaria Regional de Educação, sito à Rua das Hortas n.º 16, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria no Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior ao do escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
  - a) Avaliação Curricular (A. C.);
  - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos (P. O. C. E.).
  - 7.1 - Na Avaliação Curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
    - Habilitação Académica de Base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
    - A Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
    - A Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.
    - A Classificação de Serviço, em que será ponderada através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.
  - 7.2 - A Prova Oral de Conhecimentos Específicos, terá a duração de 30 minutos e versará sobre as seguintes matérias, de acordo com o Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Coordenação e de Educação, publicado no JORAM, II Série, n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:
    - Área Financeira/Aprovisionamento
    - Estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação de Educação;

- Orgânica/Estrutura do respectivo serviço;
  - Contabilidade Pública;
  - Regime Financeiro dos Serviços e Organismos da Administração Pública.
  - Realização de despesas Públicas;
  - Regime Jurídico de Aquisição de Bens e Serviços.
  - Gestão e Controlo Orçamental;
  - Características.
  - Elaboração dos Orçamentos.
  - A execução orçamental.
  - Análise dos desvios.
  - Orçamento de funcionamento e investimento – Plano –PIDDAR.
- 7.3 - A documentação a consultar poderá ser adquirida na Direcção Regional de Administração Educativa, durante as horas de expediente, na morada indicada no ponto 8 do presente aviso de abertura.
- 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- a) Avaliação Curricular - 3;
  - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos - 4.
- 7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 7 serão classificados de “0 a 20” valores.
- 7.6 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- $$C.F. = \frac{3(A.C) + 4(P.O.C.E.)}{7}$$
- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Director Regional de Administração Educativa, “o modelo tipo” que será adquirido neste serviço, sito ao Edifício Oudinot 4º andar - 9051-901 Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo o mesmo ser acompanhado de Curriculum Vitae detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, da formação profissional quando possuírem sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 1 e 3 do art.º 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do júri será a seguinte:
- Presidente:
- Gonçalo Nuno Monteiro Araújo - Director Regional de Planeamento e Recursos Educativos.
- Vogais efectivos:
- Ricardo Jorge Gouveia Correia - Coordenador da Divisão de Apoio Jurídico;
  - Liana Maria Braz Henriques Silva - Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Não Docente.
- Vogais suplentes:
- Elia Maria Xavier de Freitas - Chefe de Divisão de Apoio Técnico;
  - João Manuel Almeida Estanqueiro - Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.
- 13 - O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Vogal Efectivo.
- 14 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido na Direcção Regional de Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot, 4º andar - Funchal.
- 15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.
- Funchal, 28 de Fevereiro de 2002.
- O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado
- Aviso**
- 1 - Faz-se público que por meu despacho, de 2002/02/28, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.1 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, publicado no JORAM, II Série n.º 213, de 6 de Novembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Técnico Superior Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos - Secretaria Regional de Educação, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2001/M, de 15 de Outubro.
- 2 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 11 de Agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2001/M, de 15 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro

- com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Técnicos Superiores de 1ª classe com pelo menos de três anos de serviço na categoria classificados de Bom, e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no artº 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Técnico Superior Principal compete executar e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade, nomeadamente na área de Matemática.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos – Secretaria Regional de Educação, sito à Rua das Hortas n.º 16, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria no Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior ao do escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
- Avaliação Curricular (A. C.);
  - Prova Oral de Conhecimentos Específicos (P. O. C. E.).
- 7.1 - Na Avaliação Curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
- Habilitação Académica de Base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
  - A Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
  - A Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.
  - A Classificação de Serviço, em que será ponderada através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.
- 7.2 - A Prova Oral de Conhecimentos Específicos, terá a duração de 30 minutos e versará sobre as seguintes matérias, de acordo com o Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Coordenação e de Educação, publicado no JORAM, II Série, n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:
- Área de Estatística e investigação operacional
- Estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação;
  - Orgânica/estrutura do respectivo serviço;
  - Estatística descritiva;
  - Inferência e decisão estatística;
  - Análise de dados multivariados;
  - Análise de regressão;
  - Modelação e previsão de dados através da Teoria dos Cronosséries;
  - Teoria de amostragem;
  - Análise em componentes principais;
  - Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 7.3 - A documentação a consultar poderá ser adquirida na Direcção Regional de Administração Educativa, durante as horas de expediente, na morada indicada no ponto 8 do presente aviso de abertura.
- 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- Avaliação Curricular - 3;
  - Prova Oral de Conhecimentos Específicos - 4.
- 7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 7 serão classificados de “0 a 20” valores.
- 7.6 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- $$C.F. = \frac{3(A.C.) + 4(P.O.C.E.)}{7}$$
- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Director Regional de Administração Educativa, “o modelo tipo” que será adquirido neste serviço, sito ao Edifício Oudinot 4º andar - 9051-901 Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo o mesmo ser acompanhado de Curriculum Vitae detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, da formação profissional quando possuíam sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a

situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 1 e 3 do art.º 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do júri será a seguinte:

Presidente:

- Gonçalo Nuno Monteiro Araújo - Director Regional de Planeamento e Recursos Educativos.

Vogais efectivos:

- Ricardo Jorge Gouveia Correia - Coordenador da Divisão de Apoio Jurídico;
- Mª do Livramento Brazão Andrade Silva - Director de Serviços de Gestão de Recurso Humanos - PND.

Vogais suplentes:

- Liana Maria Braz Henriques Silva - Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Não Docente;
- Élia Maria Xavier de Freitas - Chefe de Divisão de Apoio Técnico.

- 13 - O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Vogal Efectivo.
- 14 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido na Direcção Regional de Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot, 4º andar - Funchal.
- 15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

### Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de Março de 2002:

José Miguel de Sousa Araújo, Consultor Jurídico Principal, do quadro de pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, nomeado em regime de comissão de serviço, após ordenação da lista de classificação final do concurso interno geral, com processo comum, para o cargo de Director Técnico do Gabinete da Zona Franca da Madeira, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 19 de Março de 2002.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

(Nos termos do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 20 de Março de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### ARQUIZARCO - ENGENHARIA E ARQUITECTURA, LIMITADA

Número de matrícula: 08749/011219;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511199392;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.08/011219

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Jorge de Freitas Gonçalves e Teresa Maria Gonçalves Lucas Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Janeiro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação de "Arquizarco - Engenharia e Arquitectura, Lda." e tem a sua sede na rua Brigadeiro Oudinot, número treze, Edifício Gliz, nesta cidade do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de construção e decoração, construção civil e fiscalização, comércio de produtos e equipamentos de escritório, publicidade e fotocópias.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros ao sócio José Jorge de Freitas Gonçalves; e
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia Teresa Maria Gonçalves Lucas Freitas.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Jorge de Freitas Gonçalves e Teresa Maria Gonçalves Lucas Freitas.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quinta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Sexta

No caso de falecimento de qualquer sócio os herdeiros do falecido, nomearão de entre si e no prazo de trinta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

## Sétima

Aos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares desde que, deliberado por unanimidade em assembleia geral, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cento cinquenta mil euros.

## Oitava

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

### **CENTRO DOS SENTIDOS - PRODUÇÃO E EVENTOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08861/020214;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204175;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/020214.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Helena Sardinha Borges e António Filipe Silva Pinto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Primeira

A sociedade adopta a denominação "CENTRO DOS SENTIDOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS LDA."

## Segunda

- 1 - A sociedade tem sede à Urbanização Vale Formoso II, número 5, 1.º - D, à Rua Cónego Urbino José Lobo Matos, Santa Luzia, Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estipular domicílio particular para determinados negócios e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

## Terceira

O objecto da sociedade consiste na produção de eventos, marketing, consultoria, prestação de serviços de informática e multimédia; formação profissional; representações, catering, publicidade; gestão de condomínios; serviços de estética; tradução; produção e apresentação de programas de televisão e rádio.

## Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais,

do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada sócio.

## Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente a sócia Maria Helena Sardinha Borges, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

## Sexto

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

## Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

## Oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## Disposição transitória

- 1 - A sociedade assume, desde já, a obrigação de pagar as despesas com a constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade, os direitos e obrigações por ela assumidas e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pela gerência, a partir de hoje, e antes de efectuado o registo na Conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Para fazer face às despesas referidas no número um e com a instalação e desenvolvimento do objecto social, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social realizado.

### **PORTO SANTO LINE, S.G.P.S., LIMITADA**

Número de matrícula: 08751/011219;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186312;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.36/011219

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre "TRIMAD CONSULTORIA E PLANEAMENTO, LIMITADA e "PORTO SANTO LINE - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LIMITADA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Janeiro 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível



### Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de "PORTO SANTO LINE, S.G.P.S., LDA." e tem sede no Largo dos Varadouros número quatro, terceiro andar freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do Conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou estrangeiro.

### Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

### Artigo terceiro Capital

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia "TRIMAD - Consultoria e Planeamento, Limitada".
- uma quota no valor nominal de cem euros à sócia "PORTO SANTO LINE - Transportes Marítimos, Limitada".

### Artigo quarto Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, mediante contrato escrito, para estipulação de prazo e demais condições estabelecidas na assembleia geral.

### Artigo quinto Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas, para terceiros, necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quarto - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar, em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alineada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

### Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Quando a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada, na instituição bancária autorizada à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

### Artigo sétimo Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

### Artigo oitavo Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A Presidência e o Secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

### Artigo nono Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência com três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, designando esta o Presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato, e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência, que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução, e é remunerada ou não, conforme fôr deliberado em assembleia geral.

### Artigo décimo Conselho de gerência: competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direitos permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

#### Artigo décimo primeiro

Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação, ou oneração, ainda que em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Três - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a aquisição, locação, oneração e alienação de bens imóveis.

#### Artigo décimo segundo

Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

#### Artigo décimo terceiro

Derrogações de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo quarto

Disposição transitória

É desde já nomeado para o triénio de dois mil e um ao ano de dois mil e três, o seguinte conselho de gerência:

Presidente:

- Senhor Doutor Luís Miguel da Silva Sousa, casado e residente ao Caminho de Santo António, número cinquenta e dois A, concelho do Funchal.

Vogal:

- Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, casado e residente à Rua do Vale Formoso, número 3, Funchal.

Vogal:

- Senhor Doutor Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado e residente Rua da Saúde, número 2- edifício Rosa, apartamento K, Funchal.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

#### AUTO RIBEIRADACAMISA- REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00133;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 05/20020115

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 19 de Dezembro de 2001, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, entre João Carlos Abreu Faria, solteiro, maior, residente na Primeira Lombada, Ponta Delgada e Sónia Márcia Gomes de Carvalho, solteira, maior, residente no Terreiro, Ponta Delgada, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

#### Primeiro

A sociedade adopta a firma "Auto Ribeira da Camisa - Reparções Automóveis, Lda." e tem sede ao sítio da Ribeira da Camisa, freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente.

#### Segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio de veículos automóveis.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros ao sócio, João Carlos Abreu Faria;
- e uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia, Sónia Márcia Gomes Carvalho.

#### Quarto

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos que previamente sejam deliberados em assembleia geral.

#### Quinto

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade quando for adquirente um terceiro.
- 2 - Na cessão de quotas a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência.

#### Sexto

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão escolher um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Sétimo

- 1 - A sociedade poderá amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for penhorada, arrestada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização é o que resultar do último balanço aprovado.

## Oitavo

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, será escolhida em assembleia geral.

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio João Carlos Abreu Faria.
- 2 - A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente João Carlos Abreu Faria ou de procurador, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

## Nono

É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Décimo

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada e dirigida aos sócios, salvo se outra forma ou prazo for exigida por lei.

## Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído no Banco Comercial Português, S.A., correspondente à realização do capital social, para pagamento das despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 25 de Fevereiro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**HELIODORO & VIEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00134;  
Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/20020214

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 1 de Fevereiro de 2002, no Segundo Cartório Notarial do Funchal, entre Alfredo Heliodoro dos Santos, casado com Ondina Dora Menezes Cunha dos Santos, na comunhão de adquiridos, residente na Fajã do Amo, São Vicente e Fernando Vieira Pestana, solteiro, maior, residente na Fajã do Amo, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "HELIODORO & VIEIRA, LDA.".

## Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é no sítio da Fajã do Amo, freguesia e concelho de São Vicente.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de instalações eléctricas, comercialização de electrodomésticos e acessórios, e de mobiliário.

## Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

## Artigo 5.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral pertence aos sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.
- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 6.º

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos. depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

## Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

## Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

## Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios jurídicos conexos com o objecto da sociedade e a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

A sociedade em referência tem o N.I.P.C. P511206313, código 45310.

São Vicente, 25 de Fevereiro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.